



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é o Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, com fornecimento eventual de peças e insumos (ticket de peças), visando atender às demandas das Secretarias Municipais e demais unidades da Administração Municipal de Muzambinho (MG), conforme condições, quantitativos e especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

2. DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o adequado funcionamento, conservação e disponibilidade dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas Secretarias Municipais e demais unidades da Administração Pública Municipal, bem como possibilitar a instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e o remanejamento dos equipamentos, conforme as necessidades identificadas ao longo da execução.

A manutenção preventiva e corretiva é essencial para preservar as condições de funcionamento dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas, evitar interrupções e prolongar sua vida útil. A realização periódica de inspeções, limpeza, higienização, ajustes, testes e demais procedimentos técnicos permite identificar e corrigir, de forma antecipada ou tempestiva, problemas que possam comprometer o desempenho dos aparelhos.

Além disso, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da natureza técnica dos serviços, que demandam profissionais capacitados, ferramentas e equipamentos adequados, bem como conhecimento específico para diagnóstico, manutenção, reparo, instalação e remanejamento de aparelhos e sistemas de climatização.

A adequada manutenção dos equipamentos também contribui para a conservação das condições ambientais dos espaços públicos, proporcionando maior conforto térmico aos servidores e usuários e favorecendo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e para o atendimento à população.

A ausência ou insuficiência de manutenção pode ocasionar redução do desempenho dos equipamentos, aumento do consumo de energia, ocorrência de falhas, necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade e redução da vida útil dos aparelhos. Nesse sentido, a manutenção preventiva constitui medida necessária para preservar o patrimônio público e reduzir a ocorrência de paralisações ou indisponibilidade dos equipamentos.

A necessidade de remanejamento e instalação de aparelhos decorre, ainda, de eventuais mudanças de localização das unidades administrativas, reformas, adequações dos ambientes e outras alterações na estrutura física dos prédios públicos, situações que podem demandar a retirada, reinstalação ou adequação dos equipamentos existentes, bem como a instalação de novos aparelhos.

Dessa forma, a contratação pretende assegurar atendimento adequado e tempestivo às demandas de manutenção e instalação dos equipamentos de climatização, evitando que falhas ou indisponibilidades comprometam o funcionamento regular das unidades municipais e contribuindo para a preservação dos bens públicos.

3. DA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratação em lote único, pelo critério de menor preço global, justifica-se pela natureza integrada dos serviços previstos, que abrangem instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado.

A concentração dos serviços em um único fornecedor favorece a padronização dos procedimentos, facilita o acompanhamento do histórico das intervenções realizadas nos equipamentos e permite maior uniformidade na execução dos serviços, especialmente considerando que diferentes tipos de manutenção podem estar relacionados ao mesmo equipamento.

A adoção do lote único também contribui para uma gestão e fiscalização mais eficientes, uma vez que a Administração poderá centralizar em um único responsável a execução das intervenções, o acompanhamento dos serviços e a apuração de eventuais falhas ou necessidades de correção.

A opção adotada busca, portanto:

- assegurar maior padronização e uniformidade na execução dos serviços;
- facilitar a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da contratação;
- proporcionar maior agilidade no atendimento das demandas de manutenção e instalação;
- preservar a continuidade e o adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado;
- favorecer a conservação e o prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- reduzir a possibilidade de divergência de procedimentos e de dificuldade na identificação de responsabilidades entre diferentes prestadores;
- atender de forma integrada às necessidades da Administração Municipal, observada a execução parcelada dos serviços conforme as demandas efetivamente identificadas.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas do Município, conforme detalhado na planilha anexa a este Termo de Referência, constituindo estimativa de consumo para o atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. A pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimado foi realizada em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas municipais vigentes, resultando nos quantitativos, especificações e valores máximos aceitáveis abaixo discriminados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MÉDIA	VL. TOTAL
1	1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT de 9.000 até 12.000 BTUs: Instalação completa com materiais inclusos, conforme manual do fabricante. Instalação em altura padrão de até 3m.	Serviço	20	R\$ 1.048,73	R\$ 20.974,60
1	2	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT acima de 12.000 até 24.000 BTUs: Instalação completa com materiais inclusos, conforme manual do fabricante. Instalação em altura padrão de até 3m.	Serviço	20	R\$ 1.370,97	R\$ 27.419,40
1	3	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT acima de 24.000 até 36.000 BTUs: Instalação completa com materiais inclusos, conforme manual do fabricante. Instalação em altura padrão de até 3m.	Serviço	20	R\$ 1.830,74	R\$ 36.614,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1	4	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT de 9.000 até 12.000 BTUs: Instalação completa com materiais inclusos, conforme manual do fabricante. Instalação em altura acima de 3m até 12m. Incluídos todos materiais como Andaimos e EPIs necessários.	Serviço	10	R\$ 1.409,83	R\$ 14.098,30
1	5	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT acima de 12.000 até 24.000 BTUs: Instalação completa com materiais inclusos, conforme manual do fabricante. Instalação em altura acima de 3m até 12m. Incluídos todos materiais como Andaimos e EPIs necessários.	Serviço	10	R\$ 1.748,83	R\$ 17.488,30
1	6	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT acima de 24.000 até 36.000 BTUs: Instalação completa com materiais inclusos, conforme manual do fabricante. Instalação em altura acima de 3m até 12m. Incluídos todos materiais como Andaimos e EPIs necessários.	Serviço	10	R\$ 2.074,83	R\$ 20.748,30
1	7	INSTALAÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO PARA AR-CONDICIONADO: Serviços de instalação de Circuito elétrico incluindo Fiação, caixa para disjuntores, disjuntor, distância até 10m.	Serviço	80	R\$ 476,45	R\$ 38.116,00
1	8	INSTALAÇÃO DE CIRCUITO ELÉTRICO PARA AR-CONDICIONADO ADICIONAL por METRO: Serviços de instalação de Circuito elétrico incluindo Fiação, Serviço por Metro adicional necessário, após os 10m do item 07.	Metro	200	R\$ 47,40	R\$ 9.480,00
1	9	DESINSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT: Recolhimento do gás refrigerante, Despressurização do sistema, Desconexão segura das tubulações e remoção do equipamento, Valor por unidade desinstalada.	Serviço	20	R\$ 215,02	R\$ 4.300,40
1	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA: Atendimento sob demanda com equipe técnica (mínimo 1 técnico + 1 auxiliar). Reparos alinhados ao manual do fabricante, normas técnicas e de segurança. Cobrança por hora técnica.	Hora	200	R\$ 301,34	R\$ 60.268,00
1	11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Limpeza e higienização das unidades condensadora e evaporadora tipo split Hi Wall. Utilização de ferramentas e produtos adequados, conforme manual do fabricante.	Serviço	100	R\$ 341,44	R\$ 34.144,00
1	12	TICKET - PEÇAS E INSUMOS: Orçamento após aprovação da CONTRATANTE. Pesquisa de preços em 3 fornecedores para parametrização. obs.: Insumos não podem ser utilizados na manutenção preventiva. Pesquisa de mercado em pelo menos 3 (três) fornecedores de peças e insumos, sujeitos a conferência, análise e aprovação por parte da Secretaria requisitante. (O VALOR DESTES ITENS É FIXO, INDEPENDENTE DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA)	Ticket	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
					TOTAL	R\$ 293.652,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos apresentados constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados.

5. DA ECONOMICIDADE E DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇO COMUM

5.1. Os serviços objeto da presente contratação enquadram-se perfeitamente na definição de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, não apresentando alta complexidade técnica que impeça tal caracterização.

5.2. A economicidade almejada pela Administração Pública será alcançada por meio da ampla competitividade propiciada pela realização de certame na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote, alinhando a busca pela proposta mais vantajosa à qualidade e eficiência na execução dos serviços.

5.3. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, combinada com o Sistema de Registro de Preços (SRP), mostra-se a modelagem mais adequada em razão da natureza dos serviços, da consolidada oferta de empresas especializadas no mercado e da imprevisibilidade da demanda por instalações e intervenções preventivas ou corretivas nos órgãos municipais.

5.4. O Sistema de Registro de Preços permitirá que os serviços sejam solicitados e executados de forma parcelada, mediante a emissão de Autorizações de Fornecimento (AF) ou Ordens de Serviço (OS), conforme as demandas efetivamente identificadas pelas Secretarias Municipais, evitando o imobilismo de recursos e a contratação antecipada de serviços desnecessários no momento.

5.5. A sistemática adotada contribui para a racionalização dos recursos públicos, otimização dos processos administrativos de compras, redução de custos de escala e maior celeridade no atendimento das demandas de climatização, assegurando a continuidade das atividades administrativas e a preservação do patrimônio público municipal.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Decreto Municipal nº 2.583/2023 e no Decreto Municipal nº 2.727/2026, observados os princípios e demais disposições aplicáveis às contratações públicas.

6.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão da natureza variável e da impossibilidade de previsão exata das demandas relacionadas aos serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado utilizados nas Secretarias Municipais e demais unidades da Administração Municipal.

6.3. A necessidade de execução dos serviços poderá ocorrer de forma eventual e conforme as condições e necessidades efetivamente verificadas em cada unidade administrativa, abrangendo situações como instalação de novos equipamentos, manutenção preventiva periódica, identificação e correção de falhas, reparos e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização.

6.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração realizar as contratações de forma parcelada e conforme a necessidade, evitando a contratação antecipada de serviços que eventualmente não sejam demandados e proporcionando maior flexibilidade para o atendimento das ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. O modelo adotado contribui para a economicidade, racionalização dos recursos públicos e eficiência administrativa, permitindo que os serviços sejam solicitados de acordo com a demanda efetivamente identificada, garantindo maior agilidade na manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e evitando a interrupção ou comprometimento das atividades desenvolvidas pelas unidades municipais.

6.6. A manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado também se mostra necessária para preservar os equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas, prolongar sua vida útil e assegurar condições adequadas de funcionamento e conforto nos ambientes públicos, especialmente nos locais em que a climatização é necessária ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e atendimento à população.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos e sistemas de ar-condicionado, abrangendo os equipamentos atualmente instalados ou que venham a ser instalados nas Secretarias Municipais e demais unidades da Administração Municipal.

7.2. Os serviços têm por finalidade assegurar o adequado funcionamento, conservação, eficiência e disponibilidade dos equipamentos de climatização, contribuindo para a manutenção de condições apropriadas de temperatura, conforto e salubridade nos ambientes públicos, atendendo tanto aos servidores quanto aos usuários dos serviços prestados pelo Município.

7.3. A contratação será operacionalizada por meio de procedimento licitatório no Sistema de Registro de Preços, possibilitando a execução dos serviços de forma parcelada, por meio de Autorizações de Fornecimento (AF) ou Ordens de Serviço (OS), conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração. Esta sistemática assegura maior flexibilidade e agilidade, especialmente diante da imprevisibilidade da ocorrência e extensão das intervenções corretivas.

7.4. A solução contempla, de forma integrada:

7.4.1. Manutenção Preventiva: Ações rotineiras destinadas à conservação dos equipamentos, inspeções e procedimentos técnicos voltados à redução da ocorrência de falhas;

7.4.2. Manutenção Corretiva: Serviços destinados ao diagnóstico, substituição de peças/componentes e reparo de defeitos identificados;

7.4.3. Instalação e Remanejamento: Montagem, desinstalação, reinstalação e adequação de novos aparelhos ou dos equipamentos já existentes em virtude de alterações na estrutura física dos prédios públicos.

7.5. A solicitação e a execução dos serviços serão realizadas de acordo com a demanda dos diversos setores da Administração Municipal, observadas as condições, especificações, prazos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e evitar despesas desnecessárias.

7.6. Com essa modelagem, a solução busca garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos, a preservação do patrimônio municipal, a eficiência no gasto e o atendimento tempestivo das necessidades de climatização da Prefeitura de Muzambinho (MG).

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Além da documentação básica exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, a Contratada deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante demanda previamente formalizada, a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento/Serviço - AF ou documento equivalente emitido pela Contratante.

8.3. A contratação deverá contemplar, para a adequada execução dos serviços, todos os materiais, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos e mão de obra necessários, bem como equipe técnica devidamente capacitada e especializada, observadas as normas técnicas, de segurança e de saúde aplicáveis, inclusive quanto ao fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

8.4. A Contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante comprovação de experiência anterior na execução de serviços de instalação, manutenção, reparo e assistência técnica em aparelhos ou sistemas de ar-condicionado e refrigeração, nos termos exigidos neste Termo de Referência e no edital.

8.5. DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA: A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, em plena validade, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou perante o Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme o enquadramento e a competência profissional aplicáveis às atividades objeto da contratação, devendo constar do registro da pessoa jurídica atividade compatível com os serviços de instalação, manutenção, reparo e assistência técnica em sistemas de refrigeração, climatização e ar-condicionado.

8.6. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços, pertencente ao quadro técnico da empresa ou que possua vínculo juridicamente válido com esta, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente.

8.6.1. O responsável técnico deverá possuir formação e atribuições profissionais legalmente compatíveis com as atividades objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas à instalação, manutenção, reparo e assistência técnica de aparelhos e sistemas de refrigeração, climatização e ar-condicionado.

8.6.2. Para fins deste Termo de Referência, será admitido, conforme a formação, registro profissional e respectivas atribuições legalmente conferidas, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Operação, Refrigeração e Ar Condicionado, Tecnólogo ou Técnico da área de refrigeração, climatização ou área profissional correlata, ou outro profissional integrante do Sistema Confea/Crea ou do Sistema CFT/CRT, desde que suas atribuições profissionais estejam expressamente compatíveis com as atividades técnicas objeto da contratação, conforme legislação e regulamentação profissional aplicáveis.

8.6.3. A mera existência de registro do profissional perante o CREA ou CRT não será considerada, isoladamente, suficiente para comprovar sua habilitação para assumir a responsabilidade técnica pelo objeto, devendo ser verificada a compatibilidade entre suas atribuições profissionais oficialmente registradas e as atividades de instalação, manutenção, reparo e assistência técnica de sistemas de refrigeração, climatização e ar-condicionado.

8.7. DA COMPROVAÇÃO DO REGISTRO E DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS: A licitante deverá apresentar certidão, documento ou outro meio oficial emitido pelo respectivo conselho profissional competente, que permita comprovar:

- a) o registro regular do profissional indicado como responsável técnico;
- b) sua formação ou título profissional; e
- c) as atribuições profissionais oficialmente conferidas ao profissional, de modo a demonstrar sua competência legal para assumir a responsabilidade técnica pelas atividades objeto da contratação.

8.7.1. Quando as atribuições profissionais do responsável técnico não forem suficientes para demonstrar, de forma expressa ou inequívoca, sua competência para as atividades de refrigeração, climatização e ar-condicionado, a Administração poderá exigir documentação complementar emitida pelo respectivo conselho profissional, apta a comprovar a extensão ou a compatibilidade das atribuições do profissional com o objeto da contratação.

8.8. DA DISPONIBILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: A licitante deverá comprovar a disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

do profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se, para esse fim, vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução e responsabilidade técnica pelo objeto.

8.9. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove a execução de serviços de instalação, manutenção ou manutenção corretiva de aparelhos ou sistemas de ar-condicionado ou refrigeração, com características compatíveis com o objeto da contratação.

8.10. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO: A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando a atividade estiver sujeita ao Sistema Confea/Crea, ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, quando vinculada ao Sistema CFT/CRT, ou outro documento de responsabilidade técnica que seja legalmente exigível, conforme o conselho profissional e a natureza das atividades efetivamente executadas, quando aplicável.

8.10.1. O documento de responsabilidade técnica deverá ser emitido por profissional legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com as atividades efetivamente abrangidas pela contratação, não sendo suficiente, para esse fim, a mera apresentação de registro profissional sem a correspondente competência técnica.

8.11. A Contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, mediante apresentação da documentação e das certidões exigidas no edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme definido no edital e nos demais documentos da contratação.

8.13. As empresas licitantes poderão realizar vistoria técnica, de caráter não obrigatório, nas instalações e locais em que serão executados os serviços, acompanhadas por servidor designado pela Administração, mediante prévio agendamento.

8.14. A realização ou não da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegação posterior de desconhecimento das condições locais de execução dos serviços, cabendo à licitante avaliar previamente todas as condições necessárias à adequada formulação de sua proposta.

8.15. Os serviços serão executados, preferencialmente, nos dias úteis e no horário normal de expediente administrativo da Contratante, das 08h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.

8.16. Em situações de essencialidade, urgência ou necessidade devidamente justificada pela Administração, poderá ser solicitada a execução dos serviços fora do horário normal de expediente, mediante prévia consulta e autorização da Contratante.

8.17. A eventual execução dos serviços fora do horário normal de expediente não implicará pagamento de adicional de preço decorrente de horas extraordinárias, devendo tais condições estar contempladas nos preços ofertados pela Contratada.

8.18. Após o recebimento da Autorização de Serviço – AS, a Contratada deverá comparecer ao local indicado pela Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para realizar a avaliação do equipamento, verificar o problema apresentado e iniciar a prestação dos serviços, conforme a natureza e extensão da demanda.

8.19. Os técnicos da Contratada deverão apresentar-se para a realização dos serviços devidamente uniformizados e portando documento de identificação funcional, observando as normas de segurança aplicáveis.

8.20. A Contratada será integralmente responsável pelos seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, inclusive quanto a salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho, bem como pelos acidentes que eventualmente venham a vitimá-los durante a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

8.21. A Contratada deverá refazer, corrigir ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratante, todo serviço que apresentar defeito, falha de execução ou que não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização.

8.22. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo ou da conclusão e aceitação do respectivo serviço pela Contratante, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

8.23. DA GARANTIA DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO: As peças de reposição eventualmente fornecidas e instaladas, inclusive compressores, deverão observar, no mínimo, o prazo de garantia oferecido pelo respectivo fabricante, contado a partir da data de aquisição ou instalação, conforme aplicável, devendo a Contratada apresentar os documentos comprobatórios da garantia quando solicitados pela Administração.

8.24. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos nos equipamentos, mantendo-os em adequado estado de funcionamento e conservação, de acordo com os manuais dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e boas práticas profissionais.

8.25. A manutenção preventiva poderá compreender, conforme a necessidade e as características de cada equipamento, serviços de inspeção, ajustes, testes de funcionamento, verificação de componentes, reapertos, limpeza interna e externa, higienização, lubrificação, verificação das condições elétricas e mecânicas e demais procedimentos necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos.

8.26. A Contratada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à atividade, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, instalações elétricas, sistemas de climatização e refrigeração, bem como as orientações e especificações dos fabricantes dos equipamentos.

8.27. Todos os serviços que demandem atuação técnica especializada deverão ser executados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e com atribuições profissionais compatíveis com a atividade realizada, observadas as competências estabelecidas pela legislação e pelos respectivos conselhos profissionais. Os serviços operacionais e auxiliares poderão ser executados por profissionais capacitados, sob a supervisão e responsabilidade do profissional legalmente habilitado, quando exigível.

8.28. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou a execução do objeto.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente emitido pelo órgão gerenciador ou participante da Ata de Registro de Preços.

9.2. Os serviços de manutenção corretiva, preventiva e instalação deverão ser prestados nos prédios, órgãos e instalações pertencentes ou vinculados à Administração Municipal de Muzambinho, indicados na respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

9.3. A DETENTORA DA ATA deverá observar rigorosamente os seguintes prazos de execução para cada chamado:

- a) Início do atendimento (vistoria técnica): no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço (AF/OS);
- b) Apresentação do diagnóstico e orçamento de peças: no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da realização da vistoria técnica;
- c) Conclusão do conserto/reparo: no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados partir da aprovação e autorização formal do orçamento pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos por imperiosa necessidade de aquisição de peças de difícil obtenção no mercado, a Detentora da Ata deverá justificar formalmente o fato à fiscalização da Ata de Registro de Preços com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para análise de eventual prorrogação.

9.5. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, dentro do horário de expediente das Secretarias Municipais requisitantes, acompanhados por servidor designado para o recebimento.

9.6. Para a cobrança dos serviços de manutenção corretiva sob demanda praticados por hora técnica (Item 10 do Anexo I), a equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) Técnico em Refrigeração/Climatização e 01 (um) Auxiliar Técnico.

9.7. DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (NR-10 E NR-35):

9.7.1. A Detentora da Ata deverá cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços.

9.7.2. Sempre que houver intervenção em instalações e circuitos elétricos dos equipamentos, os profissionais responsáveis deverão possuir capacitação e treinamento vigentes conforme a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10).

9.7.3. Sempre que houver execução de serviços em altura (acima de 2,00 metros do nível inferior, tais como manutenção/instalação de condensadoras externas), os profissionais responsáveis deverão possuir capacitação e treinamento vigentes conforme a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35).

9.8. DAS REGRAS E CONDIÇÕES PARA O TICKET DE PEÇAS E INSUMOS (ITEM 12 DO ANEXO I):

9.8.1. O Item 12 da planilha orçamentária possui natureza exclusivamente estimativa (R\$ 10.000,00) e destina-se ao eventual fornecimento de peças, componentes e insumos indispensáveis à execução dos serviços de manutenção corretiva.

9.8.2. Sobre o Item 12 não haverá disputa de lances na sessão pública, permanecendo o valor registrado exclusivamente para fins de reserva de margem orçamentária e controle da execução da Ata de Registro de Preços.

9.8.3. O fornecimento de peças, componentes e insumos dependerá, cumulativamente:

- a) Da emissão prévia de Ordem ou Autorização de Serviço (OS/AF) pela Administração;
- b) Da apresentação, pela Detentora da Ata, de orçamento detalhado contendo a descrição precisa da peça/componente, nome do fabricante e código (quando existente), quantidade solicitada, valor unitário e valor total, acompanhado de pesquisa de preços realizada junto a no mínimo 03 (três) fornecedores do mercado para fins de parametrização;
- c) Da comprovação de que os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, podendo a Administração realizar pesquisa própria ou solicitar cotações a terceiros para averiguação;
- d) Da análise, aprovação formal da fiscalização e autorização da Administração Municipal.

9.8.4. DA QUALIDADE E GARANTIA DAS PEÇAS: Somente poderão ser empregadas peças, componentes e materiais novos, de primeiro uso, originais do fabricante ou genuínos equivalentes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas do equipamento e sejam previamente aprovados pela fiscalização.

9.8.5. É expressamente vedada a utilização do valor do Ticket de Peças e Insumos para custear materiais de consumo rotineiros ou insumos básicos empregados nos serviços de manutenção preventiva ordinária (como produtos de limpeza, higienizantes ou lubrificantes), cujos custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

já estão contemplados nos preços unitários dos respectivos serviços.

9.9. Quando constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes não contemplados no serviço inicialmente autorizado, a Detentora da Ata deverá comunicar previamente a Administração, apresentando a identificação do componente e as informações necessárias à avaliação e eventual autorização do serviço, não podendo realizar a substituição sem a prévia autorização formal.

9.10. Os serviços deverão ser executados de modo a preservar os equipamentos e as instalações da Administração, sendo a Detentora da Ata responsável por eventuais danos causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis durante a execução.

9.11. Concluído o serviço, a Detentora da Ata deverá comunicar a fiscalização para conferência e recebimento, ficando sujeita à correção, sem ônus adicional para a Administração, de qualquer serviço que apresente falha, defeito, execução inadequada ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

9.12. O recebimento dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pela qualidade, adequação e correta execução dos serviços prestados, observada a garantia estabelecida neste Termo de Referência.

10. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO

10.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão realizadas em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

10.2. A Administração designará formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos serviços dela decorrentes, mediante portaria ou instrumento equivalente.

10.2.1. Compete ao Gestor da Ata acompanhar sua vigência, controlar os quantitativos e valores registrados, acompanhar as solicitações e Autorizações de Serviço emitidas, bem como adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução da contratação.

10.2.2. Compete ao Fiscal da Ata ou dos serviços acompanhar e fiscalizar a execução, verificando a conformidade dos serviços realizados com as especificações deste Termo de Referência, as Autorizações de Serviço e as demais condições estabelecidas na contratação.

10.2.3. O fiscal deverá acompanhar a execução dos serviços nos locais indicados pela Administração, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as correções necessárias e atestar os serviços efetivamente executados e aceitos.

10.2.4. As Autorizações de Serviço serão emitidas conforme as necessidades das Secretarias Municipais e demais unidades da Administração, observados os quantitativos e preços registrados na Ata, podendo indicar o equipamento, local, serviço a ser realizado, prazo e demais informações necessárias à execução.

10.3. A gestão e a fiscalização não eximem a Contratada de sua responsabilidade integral pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, segurança, funcionamento e correção das intervenções realizadas.

10.4. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações, condições ou determinações da fiscalização, devendo a Contratada promover sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Contratante.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global** (Lote Único).

11.2. Serão habilitadas as licitantes que atenderem integralmente às exigências de qualificação e habilitação previstas no Edital e apresentarem proposta em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3. Será declarada vencedora a licitante que, atendidos todos os requisitos de habilitação e aceitabilidade da proposta, apresentar o menor valor total para o lote e a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, observados os critérios definidos no instrumento convocatório.

11.4. A adjudicação e a homologação do certame ocorrerão para o **Lote Único**, conforme o resultado da sessão pública, da fase de julgamento de propostas e de habilitação.

11.5. A proposta comercial ofertada pela licitante deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, ferramentas, insumos, deslocamento, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes sobre a contratação.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA

12.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

13.1. O objeto será licitado em lote único, pelo critério de menor preço global, embora sua execução ocorra de forma parcelada e conforme as necessidades da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.2. A adoção do lote único justifica-se pela natureza integrada dos serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado, os quais possuem relação direta entre si e demandam atuação coordenada e padronizada por parte da empresa contratada.

13.3. A divisão do objeto em diversos lotes ou contratações distintas poderia resultar na execução dos diferentes serviços por empresas diversas, dificultando a padronização dos procedimentos, o acompanhamento técnico dos equipamentos, a identificação de responsabilidades e a solução de problemas que envolvam mais de uma intervenção.

13.4. A contratação de uma única empresa também favorece a continuidade dos serviços e a uniformidade dos procedimentos de manutenção, permitindo que a Administração concentre em um único fornecedor a execução das intervenções necessárias nos equipamentos, facilitando a gestão, a fiscalização e o acompanhamento do histórico dos serviços realizados.

13.5. Ressalta-se que a adoção do lote único não impede a execução parcelada do objeto. Os serviços serão solicitados individualmente ou em grupos, conforme a necessidade efetivamente identificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Administração, mediante emissão da respectiva Autorização de Serviço, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

13.6. Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de padronização dos serviços, a facilidade de gestão e fiscalização, a continuidade da manutenção dos equipamentos e a busca pela eficiência administrativa, mostra-se tecnicamente adequada a contratação em lote único, sem prejuízo da competitividade do certame.

14. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. Será assegurado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que for aplicável à presente contratação.

14.2. Considerando que o valor global estimado do lote é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente contratação não será destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.3. Dessa forma, poderão participar da licitação empresas de qualquer porte que atendam às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legalmente assegurados às MEs e EPPs, quando cabíveis.

14.4. O tratamento diferenciado previsto neste item observará os limites, condições e hipóteses estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.

15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas respectivas Autorizações de Serviço;
- b) Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Serviço (AS), salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão de urgência ou natureza da demanda;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, qualificados e com registro nos conselhos profissionais competentes (CREA ou CRT) para a execução dos serviços;
- d) Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, fluídos refrigerantes e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos e encargos decorrentes da execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, alimentação, hospedagem, transporte, deslocamento e demais despesas de sua responsabilidade;
- f) Observar estritamente as normas técnicas aplicáveis, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e de saúde ocupacional (especialmente NR-10 e NR-35) e demais regulamentações vigentes;
- g) Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, aferidos e em perfeitas condições de uso e conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Zelar pelos aparelhos de ar-condicionado e pelas instalações físicas da Contratante durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- i) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade, defeito, condição inadequada de instalação elétrica ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento dos equipamentos;
- j) Não realizar a substituição de peças, componentes ou serviços não previstos na respectiva Autorização de Serviço sem a prévia e formal autorização da Contratante;
- k) Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os serviços que apresentarem defeitos, falhas de execução ou desconformidades com as especificações estabelecidas, no prazo determinado pela fiscalização;
- l) Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração acerca dos serviços executados;
- m) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Apresentar à fiscalização, antes do início da execução dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT/CRT) vinculada ao serviço, bem como manter atualizada a documentação do responsável técnico;
- o) Manter seus empregados devidamente uniformizados, crachados e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados durante todo o período de execução dos serviços nas dependências públicas;
- p) Responsabilizar-se integralmente pelos empregados, prepostos e demais profissionais utilizados na execução dos serviços, assumindo a exclusividade de todos os vínculos trabalhistas, fiscais e previdenciários, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal;
- q) Cumprir prontamente as determinações da fiscalização e atender às solicitações de correção ou adequação dos serviços executados;
- r) Observar os prazos de garantia estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, responsabilizando-se pela correção dos serviços e reparos que apresentarem falhas durante o período de garantia;
- s) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado a terceiros sem prévia e expressa autorização do Município;
- t) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa interferir ou prejudicar o regular cumprimento das obrigações assumidas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) emitir as Autorizações de Fornecimento/Serviço necessárias à execução do objeto, indicando, sempre que possível, o equipamento, local, serviço solicitado e demais informações necessárias;
- b) designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos serviços dela decorrentes;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Autorizações de Serviço;

- d) prestar à Contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- e) permitir, dentro das condições estabelecidas, o acesso dos profissionais da Contratada aos locais e equipamentos onde serão realizados os serviços;
- f) comunicar formalmente à Contratada eventuais irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução, determinando as providências necessárias à sua correção;
- g) rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações ou que apresentarem falhas ou defeitos;
- h) atestar os serviços efetivamente executados e aceitos, para fins de pagamento;
- i) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos da contratação;
- j) disponibilizar, quando sob sua responsabilidade, as condições de acesso e funcionamento necessárias para que os serviços possam ser executados;
- k) não interferir diretamente nos procedimentos técnicos de execução dos serviços, ressalvadas as orientações e determinações decorrentes do acompanhamento e da fiscalização contratual;
- l) aplicar, quando cabíveis, as medidas e sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação;
- m) comunicar à Contratada quaisquer alterações ou ocorrências que possam interferir na execução dos serviços;
- n) fornecer à Contratada as informações disponíveis sobre os equipamentos, quando necessárias à adequada execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela avaliação técnica realizada no local.

18. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável, referente aos produtos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração.

18.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada após os serviços constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para instrução do pagamento.

18.3 As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias 02005001.0412204012.013 - **Ficha 101**, ou em outras fichas do exercício vigente, próprias de cada Secretaria ou órgão participante, as quais serão indicadas previamente à emissão da respectiva AF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

19. CRITÉRIOS E REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, bem como o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, observando estritamente:

19.2.1. A utilização de fluidos refrigerantes ambientalmente adequados, sendo expressamente vedado o emprego de substâncias destruidoras da camada de ozônio ou proibidas pela legislação ambiental vigente;

19.2.2. O correto recolhimento, armazenamento, transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, peças substituídas, componentes eletrônicos, óleos lubrificantes, embalagens e demais materiais gerados durante a prestação dos serviços;

19.2.3. A adoção de procedimentos e técnicas de manutenção que contribuam para a eficiência energética dos sistemas de climatização e para a preservação da vida útil dos equipamentos;

19.2.4. O atendimento integral à legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável às atividades de refrigeração e climatização.

Muzambinho, 22 de setembro de 2026.

Aloísio Santini

Secretário Municipal de Administração

